

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**



**CONTRATO Nº 28/2017**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME \_ PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.217.934/0001-45, com sede na Praça Filomeno Jose do Rego, s/n, Centro, União-PI, neste ato representado pelo Ilma. Secretária Municipal de União-PI Sra. Martina Costa Campos Sousa Cavalcante, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ: 11.494.673/0001-61, sediada na Rua Desembargador Freitas, nº 1110, Centro de Teresina-PI, representado pelo Sr. Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, portador do RG:2.163.730-PI SSP-PI e CPF:984.760.093-72 simplesmente designada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para fornecimento parcelado de 1.500 (mil e quinhentas cestas) cestas básicas, observadas as especificações e demais exigências previstas na ARP Nº 010/2017 e no Edital e anexos do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 010/2017, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0000475/2017, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 1500 (mil e quinhentas) cestas básicas para atender as necessidades das pessoas assistidas pelo programa de benefícios eventuais, mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de União-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania



2.1 As cestas básicas deverão ser fornecidas no prazo máximo de até 2 (dois) dias, contados da emissão da autorização pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3 A contratada fica obrigada a fornecer o objeto quando requisitado no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento, sob pena de rescisão contratual.

2.4 O objeto será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.5 O objeto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6 A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, sob pena de rescisão contratual, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, embalagens, transporte, carga/descarga tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7 Os itens fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso, acondicionados em embalagem plástica transparente.

2.8 O quantitativo dos produtos fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.9 Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários da cesta básica é de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) e o quantitativo a ser adquirido e as marcas dos produtos que integram a cesta básica é o especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CESTAS BASICAS EMBALADAS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO OS SEGUINTES ALIMENTOS:	UND	1.500	R\$ 48,00	R\$ 72.000,00
	✓ 02 kg de arroz tipo 1 marca <b>BEL SABOR</b> ;				
	✓ 02 kg de açúcar marca <b>OLHO D'ÁGUA</b> ;				
	✓ 01 frasco óleo comestível 900 ml marca <b>LIZIA</b> ;				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**

- ✓ 01 pacote de floco de milho (floção) 500 g marca **KIFLOCÃO**;
- ✓ 01 pacote de café 250 g marca **PURO**;
- ✓ 02 pacotes de leite em pó 200 g marca **ITALAC**;
- ✓ 02 pacotes de macarrão espaguete 500 g marca **ESTRELA**;
- ✓ 01 kg de feijão tipo 1 marca **IDEAL**;
- ✓ 02 sardinha em óleo comestível marca **COQUEIRO**;
- ✓ 01 biscoito CREAN CRACKER 3x1 marca **ESTRELA**;
- ✓ 01 pacote de farinha branca tipo 1 marca **IDEAL**.



3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados.

3.4 Os materiais deverão ser fornecidos observando as especificações fixadas no Contrato e na proposta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As aquisições dos itens correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de União-PI; Projeto/Atividade: 2048; Elemento de Despesa:3.3.90.32.00.00; Fonte de Recursos: 0 e 6.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Assistência Social de União-PI, através do setor competente, em até 30 dias

após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contado da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**



7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE nos prazos e condições fixadas no objeto.

7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.3.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

7.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.3.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.3.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**



8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento no fornecimento do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A contratante designa a servidora MARIA VALDIRENE CUNHA RODRIGUES que atuará como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as pessoas assistidas pelos programas de concessão de benefícios eventuais desenvolvido pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato todos os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0000475/2017, o Edital e seus anexos do FP SRP Nº 010/2017, ARP Nº 010/2017 bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**



E por assim estarem justas e CONTRATADAS assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 07 de Abril de 2017.

*Martina Costa Campos Sousa Cavalcante*  
**SIGNATÁRIOS**  
**PELO CONTRATANTE**

*Martina Costa Campos Sousa Cavalcante*  
Martina Costa Campos Sousa Cavalcante  
**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E**  
**CIDADANIA DE UNIÃO-PI**

**PELA CONTRATADA**

*Francisco das Chagas Batista da Silva Junior*  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA  
SILVA JUNIOR-ME  
CNPJ: 11.494.673/0001-61

**TESTEMUNHAS:**

1ª) *Regues* RG ou CPF *397.754.103.04*

2ª) *Evangelina Medeiros* RG ou CPF *373.732.853-68*

*he*